



LEI MUNICIPAL Nº. 650/2014

DE 27 DE MAIO DE 2014

**Autoriza prestar serviço de recuperação de estrada vicinal em outro município, fazer convênio e dá outras providências.**

Por iniciativa da Mesa da Câmara Municipal e os demais Vereadores de Moiporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta casa, a unanimidade, nas seções ordinárias realizadas no dia 30 de Abril de 2014, aprovou e eu prefeito Sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo do Município de Moiporá, Prestar Serviços de Recuperação da Estrada Vicinal, que liga a região da Fazenda Matinha, na distância aproximada de 3.000 ( três mil ) metros, adentrando ao município limítrofe de Israelândia – GO.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços de que trata este artigo, compreende patrolamento, alargamento e encascalhamento da estrada vicinal denominada “ estrada da matinha”, que liga as propriedades contíguas á Rodovia GO 060 e outros serviços de urgências e utilidade, caso necessário.

**Parágrafo Segundo:** A assistência de que trata este artigo, faz necessário em virtude de ser os proprietários estabelecidos ao longo do trecho, pequenos chacareiros, que pagam todos os seus impostos no município de Moiporá – GO. Justifica-se também, em razão da localização geográfica da estrada vicinal, já que dista mais de 30 quilômetros da cidade de Israelândia – GO, e apenas 08 quilômetros da cidade de Moiporá. E de conseqüência, é o município de Moiporá quem dá assistência ao transporte escolar, a todos os filhos de aproximadamente 07 famílias, que possuem suas propriedades fixadas ao longo da estrada.

**Art. 2º** Para viabilizar a recuperação e manutenção da estrada da matinha, mencionada no artigo anterior, fica o município de Moiporá – GO,



NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO  
Gestão 2013/2016  
Moiporá-GO

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

**PODER EXECUTIVO**

ADM -2013/ 2016

autorizado a celebrar parcerias e convênios, se necessário for, com o município de Israelândia – GO, considerando o interesse comum dos dois municípios, em preservar a estrada e beneficiar os proprietários.

**Art. 3º** Fica fixado como marco inicial, intermediário e final, ao longo da rodovia “estrada matinha”, na distância aproximada de 3.000 metros, respectivamente, as propriedades rurais de João Sabino, Valdivino Vieira Nunes, Benedito Francisco Costa, Jose Francisco Costa, ficando proibida a execução de serviços por parte do município de Moiporá, em pontos distintos dos aludidos nos artigos anteriores.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moiporá, Estado de Goiás,  
aos 28 de Maio de 2014.

**NILSON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

